

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

PORTARIA CONJUNTA HCRP – FAEPA Nº 123 de 12 de setembro de 2022

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP/USP e o Diretor Executivo da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.079/2018) e a consequente necessidade de adequar o HCFMRP-USP/FAEPA à referida Lei;

Considerando a importância de conceder maior segurança jurídica e de informação aos processos de gestão de incidentes de proteção de dados;

Considerando a possibilidade de aplicação de sanções administrativas pela ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), a constituição de uma equipe de segurança da informação denotaria boa-fé por parte do HCFMRP e FAEPA;

Considerando a natureza de fundação de apoio da FAEPA e o Termo de Convênio nº 01/2019, firmado entre HCFMRP-USP e FAEPA, estabelecendo condições de mútua colaboração, com vistas ao efetivo desenvolvimento de serviços especiais, de caráter científico-assistencial, clínicos, cirúrgicos e anatomopatológicos, bem como atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos e reorganização de suas atividades; Resolvem:

Artigo 1º - Fica constituída a Equipe de Segurança da Informação no âmbito do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - HCFMRP-USP e da Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Artigo 2º - A Equipe de Segurança da Informação terá como objetivo primordial propor as metodologias e os processos específicos para a segurança da informação, como avaliação de risco e sistema de classificação da informação.

§1º - Sem prejuízo das atribuições definidas no caput, caberá à Equipe de Segurança da Informação:

- I - Propor e apoiar iniciativas que visem à segurança dos ativos de informação do HCFMRP-USP e FAEPA;
- II - Publicar e promover as versões da Política de Segurança da Informação, das sub políticas dela decorrentes e das Normas de Segurança da Informação aprovadas pelo Grupo de Controle e Proteção de Dados (GCPD);
- III - Promover a conscientização dos usuários em relação à relevância da segurança da informação para as atividades do HCFMRP-USP e FAEPA, mediante campanhas, palestras, treinamentos e outros meios de endomarketing;
- IV - Apoiar a avaliação e a adequação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;
- V - Analisar criticamente incidentes de segurança da informação;
- VI - Nos casos em que houver ameaça ou incidente envolvendo a exposição de dados pessoais, apresentar o assunto na reunião do GCPD;
- VII - Manter comunicação efetiva com o GCPD sobre assuntos relacionados ao tema que afetem ou tenham potencial para afetar o HCFMRP-USP e FAEPA;
- VIII - Manter alinhamento e conformidade com a Política de Gestão de Incidentes;

Artigo 3º - Caberá a Equipe de Segurança da Informação analisar as denúncias que dizem respeito a eventos e incidentes que envolvam dados pessoais.

Parágrafo único - As denúncias deverão ser feitas, preferencialmente, através do e-mail seginform@hcrp.usp.br, que será administrado pela Equipe de Segurança da Informação.

Artigo 4º - Qualquer usuário deverá enviar uma denúncia nas hipóteses em que identificar:

- I - controle de segurança ineficaz;
- II - violação da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação;
- III - imperícia ou uso indevido de ativos de Tecnologia da Informação;

- IV - não conformidade com políticas, normas ou procedimentos;
- V - não conformidade com leis ou regulamentações;
- VI - mudanças ou atualizações repentinas de sistemas sem homologação ou aprovação;
- VII - acessos indevidos;
- VIII - violação de dados;
- IX - outros eventos e situações que possam expor às Instituições, indicando fragilidades de segurança.

Artigo 5º - Cabe à Equipe de Segurança da Informação avaliar se os eventos de segurança da informação notificados são classificados como incidentes, bem como identificar seu impacto e abrangência.

Artigo 6º - As evidências devem ser coletadas o mais rápido possível pela Equipe de Segurança da Informação, garantindo que todas as atividades de respostas envolvidas sejam adequadamente registradas para análise futura, comunicar o incidente de segurança da informação para as pessoas envolvidas, tratá-lo, encerrá-lo e registrá-lo formalmente através de documentação escrita

Parágrafo único - Os incidentes de segurança da informação serão registrados, como forma de lições aprendidas, criando uma base de conhecimento, a ser utilizada como prevenção ou contorno para novos eventos.

Artigo 7º - A Equipe de Segurança da Informação será composta pelos seguintes membros:

- I - Wilson Moraes Góes, Encarregado de Proteção de Dados do HCFMRP-USP;
- II - Marcelo Ricardo Rossi, Encarregado de Proteção de Dados de FAEPA;
- III - Marina Presotto Ferreira da Rosa, Assistente técnico Nível I da FAEPA;
- IV - Carla Veloni, Assistente técnico Nível I da FAEPA;
- V - Carlos Alberto Pulleti Junior, Supervisor de Segurança da Informação do CIA;
- VI - Lisandra Leão de Oliveira, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP;
- VIII - Bruno Felipe Torggler, Oficial Administrativo do HCFMRP-USP;
- IX - Reginaldo Rodrigues Alecrim, Analista de Infraestrutura do HCFMRP-USP;
- X - Matheus Okubo Junqueira, Assistente Técnico de Projetos do HCFMRP-USP.

Artigo 8º - A presente portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria Conjunta HCFMRP/FAEPA nº 113/2021.